PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV

PARECER JURÍDICO NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM AVALIAÇÃO E RESULTADOS ATUARIAL E PLANO PREVIDENCIÁRIO.

1. RELATÓRIO:

O Imo. Sr. Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista, usando de suas atribuições legais, solicita parecer acerca da legalidade na contratação da Empresa **GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLOGIA LTDA**, representada na pessoa do **Sr. Giorgio Tavares Ferreira** com o escopo de prestar assessoria técnica especializada na execução de serviços ATUARIAIS, mediante inexigibilidade de licitação.

Uma vez instaurado o presente processo, observa-se o objetivo de atender às necessidades deste Fundo de Previdência, quanto à execução dos serviços especializados em **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA AVALIAÇÃO E RESULTADOS ATUARIAIS E PLANO PREVIDENCIÁRIO**, através do qual realizar-se-á uma contratação direta com propósito específico de execução dos serviços**, conforme** consta na proposta em anexo, enviada pela empresa, *in verbis*:

> "*(...)*
> ***0.1 - AVALIAÇÃO ATUARIAL:***
>
> *1.1 - Cálculo do valor presente das obrigações e das receitas futuras do RPPS, das Provisões Matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios estipulados na legislação local, das necessidades de custeio calculadas pelo método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial e apresentação do resultado atuarial do sistema;*
>
> *1.2 - Relatório de Gestão Atuarial dos últimos 3(três) exercícios;*
>
> *1.3 - Parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação sobre a situação atuarial do ente previdenciário;*
>
> *1.4 - Avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua*

atualização, amplitude e consistência;

1.5 - Análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo;

1.6 - Fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção.

1.7 - Cálculo da Duração do Passivo com vista a Taxa e juros referencial do exercício posterior;

1.8 Relatório de Gestão Atuarial.

0.2 - PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA NO WEBSITE DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

2.1 - Regularização do critério "Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA", necessário para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

0.3 - RELATÓRIO ESTATÍSTICO:

3.1 - Estatísticas por sexo, idade, tempo de serviço e de contribuição, remuneração de atividade e dos proventos de inatividade, da massa de segurados ativos, inativos e pensionistas.

0.4 - RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DO BANCO DE DADOS DOS SEGURADOS DO RPPS:

4.1 - Observações pertinentes sobre a crítica e explicitação das inconsistências apuradas na base de dados dos segurados do RPPS fornecidos pelo CONTRATANTE que serviu de base para a realização da avaliação atuarial. (...) "

Com efeito, de forma a atender a solicitação do Ilustre Presidente do FUNPREVSSBV, veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer o acervo documental acompanhado da respectiva Justificativa de que trata o presente processo de Inexigibilidade de licitação.

É o necessário a ser relatado.

No caso em analise, verifica-se que a relação jurídica contratual ora pretendida encontra arrimo no Art. 25, Inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666/93, de onde dessume-se a previsão de inexigibilidade de Licitação, vez que em tese, há a incidência de singularidade na natureza

técnica do serviço que será desempenhado pela empresa/profissionais que se pretende contratar com notória especialização, caracterizando a uma das situações de exceção à regra quanto a obrigatoriedade da realização do processo de Licitação.

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
> ***II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,*** *vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) "*

Nesse contexto, o Art. 13, II e III da Lei n.º 8.666/93, elenca o rol dos serviços técnicos com natureza singular à ser executado por profissional ou empresa com notória especialização, veja-se:

> *"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
> ***II** - **pareceres**, perícias e avaliações em geral;*
> ***III**- **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994) (...)"*

Como se vê, a contratação direta mediante dispensa de licitação por inexigibilidade é perfeitamente possível juridicamente e encontra arrimo nos Arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93, desde que seja caracterizada e comprovada notória especialização dos prestadores dos serviços, conforme quesitos especificados no inciso ll do art. 25, transcrito anteriormente.

Da mesma forma, outro requisito legal que deve estar presente nas características do serviço à ser contratado mediante a referida modalidade de dispensa de licitação é a singularidade atestando que não se trata de serviços comum, corriqueiro, que possa ser prestado por qualquer outro profissional do ramo, hipótese em que a contratação deve ser antecedida do processo licitatório adequado.

Com efeito, considerando que a pessoa jurídica, apresentou as características de

qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além de notória especialização, temos que se demonstra dispensável a realização do processo licitatório, tornando-o INEXIGÍVEL nos termos da LEI.

Ademais, o valor da pretensa contratação se encontra compatível com o praticado no mercado, de forma que seus préstimos são essenciais e adequados à plena satisfação dos serviços a serem desempenhados no interesse público do FUNPREVSSBV.

ANTE O EXPOSTO, a contratação ora sob análise da empresa especializada por inexigibilidade de licitação é perfeitamente possível para atender aos específicos serviços, nos termos do Art.25, inciso II, §1º combinado com o Art.13, III, da Lei 8.666/93, razão pela qual à vista do texto legal acima transcrito, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, **OPINA PELO DEFERIMENTO** da realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com o FUNPREVSSBV, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

Saliente-se, por derradeiro que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se dos demais aspectos que extrapolem a alçada deste órgão meramente consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca do assunto objeto de análise.

É o parecer, S.M.J, O QUAL SEGUE À APRECIAÇÃO SUPERIOR.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA, 06 DE JANEIRO DE 2023

PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS
Dados: 2023.01.06 16:09:42 -03'00'

PAULO ROBERTO CAMPOS
ASSESSOR JURÍDICO - FUNPREVSSBV
OAB/PA Nº 22.234

FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA:09177715000199

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA:09177715000199
Dados: 2023.01.06 16:43:00 -03'00'